



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 012/2022
Donts

MENSAGEM DE N.º 012 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja Ementa: **"ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E PADRÕES DO FUNCIONALISMO DO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE VANTAGENS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Essa proposta legislativa visa atualizar os vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, bem como dispor sobre algumas vantagens, adicionais e gratificações, acompanhando o que expressa o projeto de lei do novo Estatuto dos Servidores.

Tal empreitada se faz necessária, haja vista que os valores da remuneração dos servidores efetivos do Executivo não acompanhavam, há anos, os níveis e padrões estabelecidos em legislações anteriores, perfazendo com que essas remunerações ficassem defasadas no tempo, não valorizando devidamente os servidores como merecem ser valorizados.

Além das razões acima delineadas, cumpre salientar que por haver um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual para atualização da remuneração dos servidores, especialmente quanto o expresso na cláusula oitava do TAC, essa demanda se mostra extremamente pertinente.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.



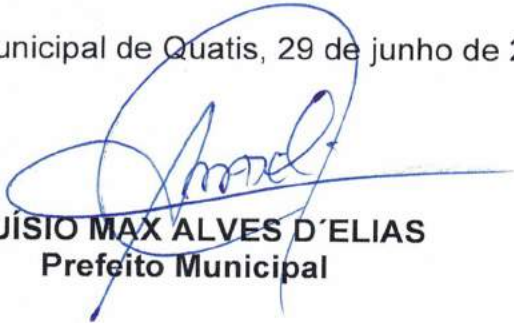
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc.: 012/2022
Bombr

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis, 29 de junho de 2022.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 012/2022
Donts

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2022.

EMENTA: “ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E PADRÕES DO FUNCIONALISMO DO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE VANTAGENS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Quatis, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 1º - Esta Lei atualiza os valores referentes aos vencimentos dos níveis e padrões do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal, bem como estipula vantagens, adicionais e gratificações a esses servidores, em observância ao estipulado pelo Estatuto dos Servidores.

Art. 2º - Os valores referentes aos níveis e padrões do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal seguirão o disposto na tabela prevista no Anexo I desta lei, utilizando por base a classificação de níveis prevista na Lei da Estrutura Administrativa do Governo Municipal de Quatis.

Art. 3º - Ficam criados e/ou atualizados os seguintes adicionais, vantagens e gratificações:

- I - Adicional por Qualificação;
- II - Adicional de Qualificação Universitário;
- III - Gratificação de Dificil Acesso;
- IV – Gratificação de Habilitação;
- V – Progressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
Proc.: 0212024
Dante

Seção I

Do Adicional por Qualificação

Art. 4º – O servidor estável fará jus aos adicionais por qualificação de forma não cumulativa, ressalvados casos específicos, conforme percentuais abaixo elencados, calculados sob o salário base da carreira:

I - Habilitação Específica em curso técnico profissionalizante relacionado diretamente com a área de atuação – adicional de 10% (dez por cento) sobre salário base;

II - Habilitação Específica em nível superior, relacionado diretamente com a área de atuação – adicional de 20% (vinte por cento) sobre salário base;

III - Curso de Extensão, relacionado diretamente com a área de atuação, a cada 144 horas, adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base, acumulados em até 20% (vinte por cento);

IV - Pós-graduação “latu sensu” com título de Especialização em curso de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado diretamente com a área de atuação – adicional de 30% (trinta por cento) sobre salário base;

V - Mestrado de duração mínima de 2 anos, relacionado diretamente com a área de atuação – adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base;

VI - Doutorado por titulação, relacionado diretamente com a área de atuação - adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

§ 1º - Os cursos enumerados nos incisos acima, somente proporcionarão vantagens pecuniárias ao servidor estável quando forem concluídos em estabelecimentos de ensino oficial reconhecido e desde que, não constituam requisito para o exercício do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§ 2º - Para acumulação da carga horária dos Cursos de Extensão com a finalidade de atingir o mínimo de 144 horas, serão aceitos somente os cursos realizados dentro do período de 24 meses anteriores ao pedido.

§ 3º - Os percentuais descritos nos incisos do caput deste artigo não se acumulam e o maior absorve o menor, ressalvado o previsto no § 4º desse artigo.

§ 4º - Apenas os Cursos de Extensão previstos no inciso III do *caput* desse artigo poderão ser cumulados com os demais adicionais de qualificação dos outros incisos.

§ 5º - O adicional deverá ser registrado no informe de vencimentos de forma autônoma e não incorpora o salário base, sendo que a cada adicional concedido deverá ser acrescida uma nova anotação na ficha funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 06
Proc.: 012/2022
Bonta

§ 6º - O sistema municipal envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional de servidores efetivos em exercício, incluída a formação de nível superior, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

§ 7º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do magistério, por existir legislação própria ao caso.

Seção II
Do Adicional de Qualificação Universitário

Art. 5º - Fica assegurado ao servidor estável, enquanto estiver em regime de qualificação profissional de ensino superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado), o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário base, até conclusão de seus estudos, desde que correlato a sua área de atuação, e dentro do período regular do curso.

§ 1º - Estando em efetiva matrícula em instituição de ensino superior, o servidor deverá requerer o adicional à Secretaria Municipal de Administração através de processo administrativo próprio.

§ 2º - O direito ao adicional passará a valer da data da primeira fatura do curso, ressalvados os casos de requerimentos posteriores, e, desde que toda documentação que comprove esse direito esteja juntada no respectivo processo administrativo de requerimento.

§ 3º - Sob pena de perda do adicional e devolução dos valores já dispendidos, o servidor deverá apresentar semestralmente, à Secretaria Municipal de Administração, a devida declaração de matrícula na instituição de ensino, que deverá ser juntada posteriormente nos mesmos autos do requerimento pela repartição competente.

§ 4º - Havendo a desistência do aluno no curso, trancamento do curso ou qualquer outro motivo que rompa o vínculo com a instituição de ensino, o servidor deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Administração, sob pena de devolução ao erário e sanção administrativa.

§ 5º - O servidor beneficiado com o adicional deverá permanecer no exercício do cargo, pelo mesmo período de duração do curso custeado pela Administração Municipal a contar da conclusão do mesmo.

§ 6º - No caso da não observância dos parágrafos anteriores, o servidor terá sua dívida inscrita na Dívida Ativa do Município e poderá ser cobrado pelas vias legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 01
Proc.: 01212022
BOMBS

Seção III
Da Gratificação de Dificil Acesso

Art. 6º - A gratificação difícil acesso será concedida ao servidor que encontre dificuldade no seu deslocamento para o local do exercício de sua atividade.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo corresponde ao valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º - O servidor somente terá direito a esta gratificação enquanto exercer suas atividades em lugares considerados como de difícil acesso.

§ 3º - Decreto Municipal estabelecerá as unidades públicas a serem considerados como de difícil acesso.

§ 4º - Cessado o labor nas condições descritas no 'caput' do presente artigo, não mais será devida a gratificação em questão, não havendo incorporação de qualquer espécie, tampouco será levado em conta na fixação de proventos de aposentadoria.

Seção IV
Da Progressão

Art. 7º - Os servidores ingressam na carreira em padrão "A" e poderão progredir para outro padrão imediatamente superior, dentro do nível a que pertencem, até o padrão "K", conforme o anexo I desta Lei.

§ 1º - Fica definido acréscimo de 3% (três por cento) sobre o salário base do padrão anterior, a cada progressão, que deverá constituir a mudança de padrão automaticamente até o mês subsequente ao vencimento da admissão;

§ 2º - A progressão deverá ser registrada no informe de vencimentos de forma autônoma, a cada progressão deverá ser acrescida uma nova anotação.

§ 3º - Durante a nomeação em cargo em comissão o servidor fará jus apenas ao vencimento do respectivo cargo, na forma da lei, contudo a progressão será anotada na ficha funcional para a hipótese de retorno do servidor ao cargo de origem.

Art. 9º - No caso de cargos que possuam regulamentação legal *sui generis*, a progressão não será devida a esses servidores, como no caso dos ACS e ACE ou demais casos análogos.

Art. 10 - As revisões, reajustes ou aumentos que se fizerem aos níveis, automaticamente readequará o valor base de cada padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 08
Proc.: 012/2022
Bonts

Seção V
Da Gratificação de Habilitação

Art. 11 – Os motoristas concursados que possuírem a habilitação de Carteira Profissional Categoria D ou superior, perceberão Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base e em hipótese alguma será incorporada à sua remuneração.

§ 1º - Para a percepção das gratificação mencionada, o Motorista deverá estar em efetivo exercício do cargo, dirigindo os veículos correspondentes e possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, expedida por órgão oficial competente, na Categoria correspondente, com anotação de EAR – Exerce Atividade Remunerada.

§ 2º - Deixa de fazer jus à gratificação os motoristas que não estiverem dirigindo os veículos descritos ou que tiverem sua CNH suspensa ou vencida.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Todo o disposto nesta lei poderá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente os Arts. 13, 14, 15, 16, 17 e 35 da Lei Municipal nº 120/1996.

Prefeitura Municipal de Quatis, 29 de junho de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE VALOR DOS VENCIMENTOS DOS NÍVEIS POR PADRÃO

NÍVEL PADRÃO	A	B (3 anos)	C (6 anos)	D (9 anos)	E (12 anos)	F (15 anos)	G (18 anos)	H (21 anos)	I (24 anos)	J (27 anos)	K (30 anos)
I	R\$ 1.405,92	R\$ 1.448,10	R\$ 1.491,54	R\$ 1.536,29	R\$ 1.582,38	R\$ 1.629,85	R\$ 1.678,74	R\$ 1.729,10	R\$ 1.780,98	R\$ 1.834,41	R\$ 1.889,44
II	R\$ 1.560,57	R\$ 1.607,39	R\$ 1.655,61	R\$ 1.705,28	R\$ 1.756,44	R\$ 1.809,13	R\$ 1.863,40	R\$ 1.919,31	R\$ 1.976,88	R\$ 2.036,19	R\$ 2.097,28
III	R\$ 1.732,23	R\$ 1.784,20	R\$ 1.837,73	R\$ 1.892,86	R\$ 1.949,64	R\$ 2.008,13	R\$ 2.068,38	R\$ 2.130,43	R\$ 2.194,34	R\$ 2.260,17	R\$ 2.327,98
IV	R\$ 1.922,78	R\$ 1.980,46	R\$ 2.039,88	R\$ 2.101,07	R\$ 2.164,11	R\$ 2.229,03	R\$ 2.295,90	R\$ 2.364,78	R\$ 2.435,72	R\$ 2.508,79	R\$ 2.584,06
V	R\$ 2.134,29	R\$ 2.198,31	R\$ 2.264,26	R\$ 2.332,19	R\$ 2.402,16	R\$ 2.474,22	R\$ 2.548,45	R\$ 2.624,90	R\$ 2.703,65	R\$ 2.784,76	R\$ 2.868,30
NS	R\$ 2.369,06	R\$ 2.440,13	R\$ 2.513,33	R\$ 2.588,73	R\$ 2.666,39	R\$ 2.746,39	R\$ 2.828,78	R\$ 2.913,64	R\$ 3.001,05	R\$ 3.091,08	R\$ 3.183,81



PREFEITURA DE
QUATIS
GOV. ESTADUAL: TURISMO, CULTURA E Lazer

Processo nº 1476/22
Forma nº 146
SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10
Proc.: 012/2022
Data: 29/06/2022

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
ART. 16 E 17 DA LEI 101/2000					
Programa de Governo		039-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
Descrição da Ação		Ação: Manutenção e Operacionalização			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO:			
X	Aperfeiçoamento, de Ação Governamental e Valorização dos Servidores				
		1. "ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E PADRÕES DO FUNCIONALISMO DO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE VANTAGENS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".			
VIGÊNCIA		INÍCIO		FIM	
		AGOSTO de 2022		Indeterminado	
VARIAÇÃO ANUAL (SELIC)		11,05%		8,00%	7%
NATUREZA		2022		2023	2024
		ANUAL	MENSAL	JU a DEZ	ANUAL
Pessoal		2.343.820,31	180.293,87	901.469,35	2.602.812,45
Encargos INSS			0,00	0,00	0,00
Encargos QUATISPREV		302.893,70	25.241,14	151.446,85	336.363,46
TOTAL		2.646.714,01	220.559,50	1.052.916,20	2.939.175,91
3.174.309,98					
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	"A"	"B" (leis)		IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO PESSOAL- LDO		(A / B) %	
2022	1.052.916,20	38.814.298,15		2,71%	
2023	2.939.175,91	41.038.357,44		7,16%	
2024	3.174.309,98	43.357.024,63		7,32%	
CONSIDERAÇÕES SOBRE O CALCULO DO IMPACTO					
FOI EFETUADO O CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DEMONSTRADO, COM BASE NOS VAORES CONSTANTES DA PLANILHA ACOSTADA AOS AUTOS DO PROD.ADM. 381/2022, TOMANDO-SE POR BASE OS VALORES ESTIMADOS PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS NA LDO-2022.					
QUANTO AO LIMITE LEGAL DA DESPESA COM PESSOAL, O MUNICIPIO ENCERROU O EXERCICIO DE 2021 COM O PERCENTUAL DE <u>31,08%</u> , E COM A PROJEÇÃO DA PROPOSTA DE DESCOMPRESSÃO ACUMULADA COM A PROPOSTA DE REVISÃO DO ESTATUTO, ESSE PERCENTUAL ESTA PROJETADO PARA: (2022= <u>40,62%</u>) ; (2023 = <u>44,63%</u>) E (2024 = <u>44,79%</u>), ESTANDO ASSIM, ENQUADRADO NO LIMITE MAXIMO DE <u>54%</u> PARA O PODER EXECUTIVO.					
NOTA: IMPACTO PROJETADO COM BASE NOS ADICIONAIS DE , CURSOS TECNICOS, EXTENSÃO E POS GRADUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO UNIVERSITARIA, A TODOS OS SERVIDORES PASSIVEIS DE OBTENÇÃO DESSAS VANTAGENS.					
JOÃO PAULO BOSSANTOS Secretário Municipal de Finanças					
DECLARAÇÃO:					
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SE NECESSÁRIO SERÃO SUPLEMENTADAS PARA EMPENHAMENTO NO EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.					
DATA: 29 DE JUNHO DE 2022					
ALUISIO MAX ALVES D'ELIAS Prefeito Municipal					

limites da LRF para as Despesas com Pessoal	
Descrição	Percentual
a) Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
b) Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	51,30%
c) Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20	54,00%

Evolução da Despesa com Pessoal				
EXERCÍCIO	RCL	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			R\$	% s/ RCL
2021	97.203.738,86	0	30.211.881,25	31,08%
2022	102.880.437,21	105,84%	38.814.298,15	37,73%
2023	108.775.486,26	105,73%	41.038.357,44	37,73%
2024	114.921.301,24	105,65%	43.357.024,63	37,73%

Fonte: RREO - 6º Bimestre de 2021, Corrigido pela Projeção da Variação do IPCA+PIB-RJ, para os exercícios de 2022/2023/2024

Evolução da Despesa com Pessoal

EXERCÍCIO	RCL	Evolução % da RCL	DESCOM - PRESSÃO	CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES	DESPESAS COM PESSOAL		
					R\$	LDO	% s/ RCL
2021	97.203.739	0	0	0	30.211.881	30.211.881	31,08%
2022	102.880.437	105,84%	1.919.127	1.052.916	38.814.298	41.786.341	40,62%
2023	108.775.486	105,73%	4.573.960	2.939.176	41.038.357	48.551.493	44,63%
2024	114.921.301	105,65%	4.939.877	3.174.310	43.357.025	51.471.212	44,79%

Fonte: RREO - 6º Bimestre de 2021, Corrigido pela Projeção da Variação do IPCA+PIB-RJ, para os exercícios de 2022/2023/2024


JOÃO PAULO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


Aluísio Max Alencar Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 011
Proc.: 042/2022
Santos

Processo nº 1476/22
Folha nº 142
